

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 03/2014

O Município de **CERRO GRANDE DO SUL** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei n° 11.947/09 e a Resolução do FNDE n°. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **18 de julho de 2014 até 01 de agosto de 2014**, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h às 17h, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, e a abertura dos envelopes será realizada pelos membros da Comissão de Licitação no **dia 06 de agosto de 2014**, às 14h na Câmara Municipal de Vereadores, sita a Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n° 71.

1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2014
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):

a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas ou extrato da DAP Jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

g) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de

associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):

- a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fornecimento a Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal ou extrato da DAP do agricultor familiar participante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (comprovante de inscrição/situação emitida pela Receita Federal);
- c) Prova de regularidade com a fazenda do Município da sede da licitante;
- d) Cópia autenticada da Nota Fiscal do Talão de Produtor Rural.

2.3 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

2.3.1 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente Chamada Pública.

2.3.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. PROPOSTA (ENVELOPE N°. 02):

3.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme o modelo do **ANEXO IV**.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2014, elaborados pela nutricionista do Município, com o teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição Produto	
01	1600	Kg	ARROZ BRANCO ORGÂNICO	2,94
02	600	Kg	ABACATE	1,00
03	150	Kg	ABÓBRINHA VERDE ITALIANA	3,30
04	300	Kg	AIPIM	1,50
05	540	Unidades	ALFACE	1,50
06	3240	Kg	BANANA ORGÂNICA, TIPO PRATA	3,20
07	500	Kg	BATATA DOCE	2,00
08	120	Kg	BATATA INGLESA	2,50
09	3000	Litros	BEBIDA LÁCTEA DE FRUTAS	3,00
10	960	Kg	BERGAMOTA	1,50
11	550	Molhos	BETERRABA COM TALOS E FOLHAS	2,50
12	150	Kg	BOLACHA CASEIRA SABOR CHOCOLATE	12,00
13	210	Unidades	BRÓCOLIS HÍBRIDO	2,90

14	600	Molhos	CENOURA COM TALOS E FOLHAS	2,90
15	140	Kg	CHIMIA DE FRUTAS	6,00
16	60	Unidades	COUVE CHINESA	2,50
17	240	Unidades	COUVE-FLOR	2,90
18	300	Molhos	COUVE FOLHA	1,50
19	180	Pote de 400g	DOCE DE LEITE	4,00
20	25	Pote de 4,5 kg	DOCE DE LEITE	32,24
21	150	Molhos	ESPINAFRE	1,50
22	1500	Kg	LARANJA DE SUCO	1,50
23	500	Kg	LARANJA VALÊNCIA	2,30
24	800	Caixa de 12 litros	LEITE UHT INTEGRAL – LONGA VIDA	30,00
25	140	Kg	LIMÃO	4,00
26	950	Kg	MAÇÃ FUGI	4,50
27	100	Kg	MASSA CASEIRA COM OVOS	7,50
28	90	Kg	MEL	12,00
29	1600	Unidades	MILHO VERDE	0,50
30	200	Kg	MORANGA DE TRONCO	1,50
31	250	Kg	MORANGO ORGÂNICO	8,00
32	45	Kg	PIMENTÃO	4,50
33	300	Molhos	RABANETE	2,00
34	380	Unidades	REPOLHO	2,90
35	200	Molhos	RÚCULA	1,50
36	300	Molhos	TEMPERO VERDE	0,80
37	400	Kg	TOMATE LONGA VIDA	4,50
38	100	Kg	VAGEM	8,00

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO III**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Cerro Grande do Sul.

5.2 Não havendo nenhum fornecedor local terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3 Não havendo fornecedores regionais adquirem-se dos agricultores do território estadual.

5.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

5.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1 A vigência da contratação de fornecimento de que trata o presente edital será a partir da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou 24 de novembro de 2014.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, Administração, convocará o agricultor familiar (grupo formal ou informal) para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9. PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 04 deste edital.

9.2 O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE** ou através de depósito bancário, mediante a entrega dos gêneros alimentícios e apresentação do documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias após cada entrega.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EnsPreEsc - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - Agr Familiar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PNAE ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 – Merenda Escolar PNAE ENS MEDIO – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (432).

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o

disposto no projeto de venda, **ANEXO IV** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, **ANEXO III**.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES:

12.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 **OCONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos alimentos, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

13. RECURSOS:

13.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme o art.109 da Lei nº 8.666/1993.

14. ANEXOS:

14.1 Constituem parte integrante deste edital os anexos:**I**(Minuta de contrato); **II** (Descrição dos gêneros alimentícios);**III**(Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios) e **IV** (Projeto de Venda).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h às 17h na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 16 de março de 2014.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., com sede na, inscrita nosob nº....., doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$(.....), conforme listagem a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Preço unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EnsPreEsc - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar -

AgrFamiliar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PEA ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 – Merenda Escolar PEA ENS MEDIO – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (432).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na sede do **CONTRATANTE** ou através de depósito bancário, mediante a entrega dos gêneros alimentícios e apresentação do documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias após cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 24 de novembro de 2014.

a) ENTREGA DAS MERCADORIAS:

A entrega dos alimentos deverá ser na sala de alimentação escolar, localizada na Rua Theodoro Zenker, 449, centro, neste Município, conforme o cronograma de datas constante do **ANEXO III**, que passa a ser parte integrante deste contrato.

A entrega das mercadorias pelo fornecedor deverá obedecer à norma cogente da Lei nº 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu art. 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a)para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber as mercadorias dentro das condições solicitadas na Chamada Pública nº 03/2014 e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos do(a) **CONTRATADO(A)** de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital e na proposta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções ao(a) **CONTRATADO(A)** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos alimentos, limitado esta à 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

..... SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
CONTRATADO(A) PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

LISTA DOS ALIMENTOS COM DESCRIÇÃO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto
01	1600	Kg	ARROZ BRANCO ORGÂNICO – variedade longo fino, polido e tipo 1 - o produto deverá ser seco e limpo, livre de sujeiras; embalado em pacote atóxico, transparente, termossoldado e resistente.
02	600	Kg	ABACATE - o produto deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas em bom estado, de 1ª qualidade e ter padrão no tamanho (médio). Não deverão estar partes estragadas, amassadas ou abertas. Embalado em caixas limpas ou embalagens apropriadas para alimentos, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
03	150	Kg	ABÓBRINHA VERDE ITALIANA - o produto deverá ser de tamanho médio, 1ª qualidade, sem folhas estragadas ou machucadas. Embalado em caixas limpas, secas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
04	300	Kg	AIPIM – as raízes deverão ser grandes, frescas, com casca inteira sem defeitos, não fibrosa e livre de excesso de terra. Embalado em caixas limpas, secas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento ou em sacos adequados para a ventilação do alimento.
05	540	Unidades	ALFACE - o produto deverá ser de 1ª qualidade com peso (médio) de 292 gramas por unidade, lavado e sem folhas estragadas. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
06	3240	Kg	BANANA ORGÂNICA, TIPO PRATA - o produto deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas em bom estado, de 1ª qualidade e ter padrão no tamanho (médio). Não deverão estar partes estragadas, amassadas ou abertas. Embalado em caixas limpas ou embalagens apropriadas para alimentos, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
07	500	Kg	BATATA DOCE - o produto deverá ser de tamanho médio ou grande, 1ª qualidade, com casca inteira sem defeitos, não fibrosa, sem brotações e livre de terra (lavado). Embalado em caixas limpas, secas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento ou em sacos adequados para a ventilação do alimento.
08	120	Kg	BATATA INGLESA - o produto deverá ser de tamanho médio ou grande, 1ª qualidade, com casca inteira sem defeitos, não fibrosa, sem brotações e livre de terra (lavado). Embalado em caixas limpas, secas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento ou em sacos adequados para a ventilação do alimento.
09	3000	Litros	BEBIDA LÁCTEA DE FRUTAS – o produto não deverá estar estufado com indícios de alteração e deverá ser SEM ADOÇANTE. Deverá ser embalagem de saco plástico, resistente e com peso líquido de 1 litro. A data de validade de no

			mínimo dois meses a contar da data de entrega da mercadoria.
10	960	Kg	BERGAMOTA - o produto deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas em bom estado, de 1ª qualidade e deve ter padrão no tamanho (médio ou grande). Não deverá ter partes estragadas, amassadas ou abertas. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
11	550	Molhos	BETERRABA COM TALOS E FOLHAS - o produto deverá ser de 1ª qualidade com peso médio de 1100 gramas por molho, firme, lavado e sem partes machucadas ou deterioradas. Embalado em caixas limpas, secas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
12	150	Kg	BOLACHA CASEIRA SABOR CHOCOLATE – o produto deverá ser SEM CONSERVANTE, de 1ª qualidade, inteiro e seco. Embalado em bandejas e caixas limpas e secas para proteção do alimento.
13	210	Unidades	BRÓCOLIS HÍBRIDO - o produto deverá ser de 1ª qualidade com peso médio de 750 gramas por unidade, firme, com a cor verde característica do alimento. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
14	600	Molhos	CENOURA COM TALOS E FOLHAS - o produto deverá estar íntegro, sem machucados ou deteriorados e de 1ª qualidade com peso médio de 750 gramas por molhos. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
15	140	Kg	CHIMIA DE FRUTAS - o produto deverá ser doce com aspecto consistente e cremoso; embalado em potes de plástico atóxico, resistente, lacrado, com peso líquido de kg; as embalagens não devem estar quebradas, abertas, estufadas com indícios de alterações do produto.
16	60	Unidades	COUVE CHINESA - o produto deverá estar íntegro, sem folhas estragadas, com sua cor verde característica, de 1ª qualidade e peso médio de 2 kg por unidade. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
17	240	Unidades	COUVE-FLOR - o produto deverá estar íntegro, sem partes estragadas, com sua cor verde característica, de 1ª qualidade e peso médio de 2 kg por unidade. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
18	300	Molhos	COUVE FOLHA - o produto deve estar íntegro, sem partes estragadas, com sua cor verde característica, de 1ª qualidade com peso médio de 400 gramas por molhos. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
19	180	Pote de 400g	DOCE DE LEITE – o produto deverá ser doce com aspecto consistente e cremoso; embalado em potes de plástico atóxico, resistente, lacrado, com peso líquido de 400g; as embalagens não devem estar quebradas, abertas, estufadas com indícios de alterações do produto.
20	25	Pote de	DOCE DE LEITE – o produto deverá ser doce com aspecto consistente e

		4,5 kg	cremoso; embalado em potes de plástico atóxico, resistente, lacrado, com peso líquido de 400g; as embalagens não devem estar quebradas, abertas, estufadas com indícios de alterações do produto.
21	150	Molhos	ESPINAFRE - o produto deve estar íntegro, sem partes estragadas, com sua cor verde característica, de 1ª qualidade com peso médio de 500 gramas por molhos. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
22	1500	Kg	LARANJA DE SUCO - o produto deverá estar íntegro, sem machucados nem deteriorados, não devendo estar seco (sem caldo), com tamanho de médio a grande. Embalado em caixas ou outro tipo de embalagem limpa, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
23	500	Kg	LARANJA VALÊNCIA - o produto deverá estar íntegro, sem machucados nem deteriorados, não devendo estar seco (sem caldo), com tamanho de médio a grande. Embalado em caixas ou outro tipo de embalagem limpa, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
24	800	Caixa de 12 litros	LEITE UHT INTEGRAL – LONGA VIDA - deverá ser embalado em caixa, tetra pak de 1 litro, não poderá estar amassado, rasgado ou estufado com indícios de alteração do produto. O produto deverá ter a data de validade de no mínimo quatro meses a contar da data de entrega da mercadoria.
25	140	Kg	LIMÃO - o produto deverá estar íntegro, sem machucados nem deteriorados, não devendo estar seco (sem caldo) ou maduro demais, com tamanho de médio a grande (de 100 a 150g). Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas.
26	950	Kg	MAÇÃ FUGI - deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Nutrição e Alimentação das Escolas em bom estado, e não deteriorados ou muito maduros ou amassados; embalagens apropriadas para proteção do produto, limpas e resistentes.
27	100	Kg	MASSA CASEIRA COM OVOS – o produto deverá ser congelado, com ovos e SEM CONSERVANTES. Embalado em bandejas e caixas limpas para proteção do alimento.
28	90	Kg	MEL - o produto deverá ser de abelha (100% natural), ter aroma, coloração, viscosidade própria do alimento. Embalado em potes com capacidade para 1 kg e lacrado.
29	1600	Unidades	MILHO VERDE - o produto deverá estar íntegro, sem machucados ou deteriorados e de 1ª qualidade. Deverá ser retirada um pouco a palha da espiga e cortar as pontas. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
30	200	Kg	MORANGA DE TRONCO - o produto deverá estar íntegro, sem machucados ou deteriorados e de 1ª qualidade. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas ou sacos com ventilação adequada, garantindo proteção ao alimento.
31	250	Kg	MORANGO ORGÂNICO – o produto deverá estar íntegro, sem machucados ou deteriorados, de 1ª qualidade. Embalado em sacos plásticos atóxicos de 1 kg.

32	45	Kg	PIMENTÃO - deve ser de tamanho médio, maduro, com boa aparência, de 1ª qualidade sem partes estragadas ou machucadas. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas ou sacos com ventilação adequada, garantindo proteção ao alimento.
33	300	Molhos	RABANETE - o produto deverá ser de 1ª qualidade, lavado, sem estragados. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
34	380	Unidades	REPOLHO - o produto deverá estar íntegro, sem machucados ou deteriorados e de 1ª qualidade com peso médio de 1,6 kg por unidade. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas ou sacos com ventilação adequada, garantindo proteção ao alimento.
35	200	Molhos	RÚCULA - o produto deverá ser de 1ª qualidade, lavado e sem folhas estragadas. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
36	300	Molhos	TEMPERO VERDE - o produto deve estar íntegro, limpo, sem folhas estragadas e de 1ª qualidade com peso médio de 42 gramas por molho. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
37	400	Kg	TOMATE LONGA VIDA - deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Nutrição e Alimentação das Escolas, em bom estado, e não deteriorados ou muito maduros ou amassados; as embalagens apropriadas para proteção do produto, limpas e resistentes.
38	100	Kg	VAGEM - o produto deverá estar íntegro, sem fio, sem machucados ou deteriorados e de 1ª qualidade. Embalado em sacos plásticos atóxicos de ½ kg apropriados para proteção do produto.

Os participantes da chamada pública deverão observar o disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04). E também deverão ser observadas as características dos alimentos, conforme descrição acima citada.

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma – Anexo II, cumprindo horários e/ou alterações definidos pelo Setor de Nutrição. O local de entrega será na sala de armazenamento da alimentação escolar localizada na Rua Theodoro Zenker, 449 – Cerro Grande do Sul/RS.

Cerro Grande do Sul, 25 de junho de 2014.

Nutr. Mara Regina Meyer
 Responsável Técnica pelo PNAE
 CRN 2 nº 4937

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ENTREGA